



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.799, DE 27 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Ambientais, em nível de Mestrado Profissional, integrante da Rede Nacional PROF-CIAMB.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 27.04.2016, e em conformidade com os autos do Processo n. 006377/2016 – UFPA, procedentes do Instituto de Geociências (IG), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Ambientais, em nível de Mestrado Profissional, integrante da Rede Nacional PROF-CIAMB, de interesse do Instituto de Geociências (IG) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 21), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de abril de 2016.

HORACIO SCHNEIDER

Reitor, em exercício

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL, INTEGRANTE DA REDE NACIONAL PROF-CIAMB

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROF-CIAMB) é um Curso que conta com a participação de Instituições de Ensino Superior, sendo coordenado pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo geral possibilitar a formação continuada, em nível de Mestrado Profissional, de professores da Educação Básica, bem como de profissionais que atuem em espaços não formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências) e/ou não escolares, e aqueles envolvidos com a divulgação e a comunicação das ciências. Seus objetivos específicos são: qualificar os mestrandos para contribuir no desenvolvimento de múltiplas competências, a fim de contribuir no aprimoramento de práticas pedagógicas, utilizando-se do contexto ambiental; contribuir com professores da Educação Básica, bem como de profissionais que atuem em espaços não formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências) e/ou não escolares, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências, favorecendo maior proximidade com material didático inovador que contemple os sistemas naturais e as relações sociais com esses sistemas, de forma a alcançar abordagem educacional que contribua na formação de cidadão sensibilizado da sua função no contexto socioambiental; realizar pesquisas na área das Ciências Ambientais no espaço da escola de Ensino Básico, sob as perspectivas inter e multidisciplinar, contribuindo para que se fortaleça a produção, difusão e aplicação de conhecimentos didático-metodológicos associados às questões socioambientais da atualidade nos contextos escolares, na possibilidade de ajudar na promoção de aprendizagens significativas para todo o processo pedagógico implementado na Educação Básica; constituir, a partir dos projetos de pesquisas, bem como dos trabalhos finais resultantes do Curso, uma base de dados que possa servir de observatório de Ciências Ambientais e Educação, possibilitando a difusão de boas práticas quanto à temática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O PROF-CIAMB é promovido por uma associação em Rede de Instituições de Ensino Superior de todas as regiões do país.

§ 1º As Instituições que constituem a Rede são:

I – Região Sul:

- a) Universidade Federal do Paraná;
- b) Universidade Estadual de Maringá;

II – Região Sudeste:

- a) Universidade de São Paulo;

III – Região Centro-Oeste:

- a) Universidade de Brasília;

IV – Região Nordeste:

- a) Universidade Federal de Pernambuco;
- b) Universidade Federal de Sergipe;
- c) Universidade Estadual de Feira de Santana;

V – Região Norte:

- a) Universidade Federal do Amazonas;
- b) Universidade Federal do Pará.

§ 2º Poderão participar da Rede, como associadas, outras Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil, após aprovação pelo Colegiado Gestor do PROF-CIAMB.

§ 3º O PROF-CIAMB é composto pelos Cursos Locais em cada Instituição parceira. Cada uma das Instituições associadas terá, assim, as mesmas competências e responsabilidades, cabendo, no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior (IES):

I – realizar processos seletivos;

II – matricular os alunos aprovados;

III – programar, realizar e avaliar processos didático-pedagógicos;

IV – titular e emitir diplomas.

Art. 3º A Sede Administrativa do Curso localizar-se-á na Instituição que abrigar a Coordenação Geral Didático-Pedagógica.

Art. 4º A Coordenação Geral Didático-Pedagógica do Curso em Rede será exercida pelo Colegiado Gestor do PROF-CIAMB, presidida pelo seu Coordenador, com funções executivas. A Coordenação Didático-Pedagógica do Curso, no âmbito de cada Instituição associada, será exercida por uma Comissão Coordenadora de Programa (CCP), presidida pelo seu Coordenador, com funções executivas.

Art. 5º O Colegiado Gestor do PROF-CIAMB será formado por:

I – Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral do Curso em Rede;

II – dois representantes titulares do corpo discente e seus suplentes;

III – Coordenadores das Comissões Coordenadoras de Programa de cada Instituição;

IV – será convidado um representante da Área de Ciências Ambientais para compor o Colegiado.

§ 1º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral serão eleitos pelos Coordenadores das Comissões Coordenadoras do Programa de Mestrado em cada Instituição associada, desde que sejam Professores Permanentes do Curso de Mestrado Profissional de cada Instituição e sejam coordenadores da CCP PROF-CIAMB em cada Instituição.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos.

§ 3º O Coordenador Geral do Curso deverá acumular a função de Coordenador local na sua Instituição.

§ 4º O Colegiado poderá criar câmaras executivas para tratar de assuntos específicos, tais como eventos da Rede, processo de avaliação da Rede, entre outros.

Art. 6º Os representantes do corpo discente do Colegiado Geral e seus suplentes serão eleitos pelos representantes discentes em cada CCP.

§ 1º São elegíveis para representação titular os discentes representantes em cada unidade associada do PROF-CIAMB.

§ 2º O mandato dos representantes do corpo discente é de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 7º Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral do Curso, a presidência será exercida pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente mais antigo do Colegiado.

Art. 8º São atribuições do Colegiado Gestor do Curso:

I – promover a supervisão didática;

II – propor e aprovar mudanças para o Regimento da Rede do PROF-CIAMB;

III – propor e aprovar calendário acadêmico;

IV – propor e aprovar plano anual de trabalho;

V – avaliar, anualmente, o desempenho dos Programas associados à Rede;

VI – revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica do PROF-CIAMB.

Art. 9º São atribuições do Coordenador Geral:

I – representar a Associação em Rede em todas as instâncias que se fizerem necessárias;

II – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PROF-CIAMB;

III – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação Geral e enviá-lo às Coordenações de cada Instituição de Ensino Superior (IES) participante.

Art. 10. É atribuição do Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador na administração do Colegiado e substituí-lo em caso de ausência.

Art. 11. O Colegiado Gestor do Curso reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ou a pedido escrito de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para que o Colegiado do Curso em Rede possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de presença de seus membros.

Art. 12. A CCP do PROF-CIAMB, em cada Instituição, será integrada:

I – pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Curso;

II – por representantes titulares do corpo discente e seus suplentes, conforme estabelecido no Regulamento do Programa em cada Instituição parceira;

III – por representantes titulares de docentes do Curso e seus suplentes, de acordo com o Regulamento do Programa.

§ 1º Os Coordenadores e os Vice-Coordenadores de cada Comissão serão eleitos conforme os regimentos de suas IES, desde que sejam Orientadores Permanentes/Plenos do Curso de Mestrado Profissional de cada Instituição.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovados pelo mesmo período.

Art. 13. São atribuições da Comissão:

I – acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito do seu Programa;

II – acompanhar a oferta de disciplinas para cada período letivo;

III – analisar os pedidos de credenciamento e reconhecimentos de docentes para o Programa, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado e proceder aos encaminhamentos para as aprovações nas devidas instâncias.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. Constituem a categoria de Orientadores do PROF-CIAMB:

I – Permanentes/Plenos: docentes ou pesquisadores da Instituição e também de outras Instituições regionais, os quais deverão ter produção de destaque em consonância com a área do Curso, com dedicação às atividades de ensino no PROF-CIAMB, participação em projeto de pesquisas de interesse no PROF-CIAMB, e orientação(ões)

que atendam aos critérios definidos pelo Regimento, em consonância com os critérios da Comissão da Área de Ciências Ambientais (CACIAMB).

II – Visitantes: docentes ou pesquisadores convidados por indicação do Colegiado local do Curso, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

III – Colaboradores: docentes ou pesquisadores convidados, por indicação das CCPs do Curso, que não se enquadram nem como Docentes Permanentes nem como Visitantes, mas que participam, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos nas instituições associadas, desde que atendam aos critérios definidos pela Instituição e que atendam aos critérios do Comitê da Área de Ciências Ambientais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 15. São atribuições dos Orientadores Permanentes/Plenos, avaliadas processualmente:

I – ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II – participar de Comissões;

III – orientar discentes;

IV – participar de projetos integrados de pesquisa com as diferentes Instituições associadas;

V – participar de reuniões da CCP, de acordo com Regimento de cada IES.

CAPÍTULO IV

CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 16. Para integrar o corpo docente do PROF-CIAMB, o Orientador deverá atender ao disposto no art. 15 e ser credenciado no âmbito da Instituição associada, conforme critérios estabelecidos no Regulamento do Programa, dentre as categorias de Permanente ou Pleno, Colaborador ou Visitante.

Art. 17. A solicitação de credenciamento do docente é realizada mediante apresentação de proposta de carta de intenção e *Curriculum Lattes* (Plataforma do

CNPq) dirigida ao Coordenador local para submissão, avaliação e aprovação no âmbito da Instituição associada, e posteriormente encaminhada ao Colegiado.

Art. 18. O credenciamento dos docentes deve seguir, no mínimo, as seguintes condições:

I – atender ao disposto no art. 15 e o que determina o Regulamento do Programa;

II – possuir Título de Doutor;

III – Credenciamento Inicial de Mestrado: 01 (uma) unidade de produção nos últimos 03 (três) anos;

IV – Recredenciamento de Mestrado: orientação concluída de pelo menos 01 (um) Mestrado e 01 (uma) unidade de produção nos últimos 03 (três) anos.

Art. 19. Será considerada como unidade de produção um dos itens seguintes:

I – um artigo em revista científica que conste do *Qualis* CAPES da área de Ciências Ambientais;

II – um livro com ISBN ou ISSN;

II – dois capítulos de livro com ISBN ou ISSN;

III – uma produção técnica, conforme critérios estabelecidos pela Área de Ciências Ambientais da CAPES. Os produtos técnicos a serem considerados para qualificação podem ser:

a) patentes e registros nacionais e internacionais;

b) estudos, protótipos, projetos, treinamento, manual técnico, material didático, zoneamentos, plano diretor, *softwares* e relatórios técnicos;

c) desenvolvimento de técnicas e processos;

d) divulgação técnica;

e) prestação de serviços;

f) produção e divulgação artística.

§ 1º Os critérios para qualificação da produção técnica devem seguir as orientações do mais recente Documento de Área das Ciências Ambientais.

§ 2º Para cada solicitação de (re) credenciamento, a CCP designará um relator *ad hoc*, para emitir parecer circunstanciado sobre a documentação encaminhada pelo docente solicitante, sendo que, na análise qualitativa do *Curriculum Lattes* deverão ser destacados:

- a) experiência em pesquisa;
- b) produção científica, artística ou tecnológica relacionada ao tema do Mestrado Profissional;
- c) experiência em orientação (iniciação científica, Mestrado e Doutorado);
- d) coordenação e participação em projetos de pesquisa financiados;
- e) experiência de projetos e atividades relacionados ao Ensino Básico.

Art. 20. A CCP avaliará a solicitação de recredenciamento para orientar Mestrado, de acordo com os seguintes critérios, referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses:

- I – número de pós-graduandos titulados e mandamento sob sua orientação;
- II – produção científica derivada das Dissertações ou produtos técnicos por ele orientados, observada a linha de atuação;
- III – produção científica total;
- IV – oferecimento regular de disciplinas no PROF-CIAMB;
- V – participação nas atividades do PROF-CIAMB, em especial relacionado às atividades de pesquisa, eventos, planejamento do Programa, que configuram, portanto, o seu engajamento.

Art. 21. Os docentes externos, pesquisadores e técnicos de nível superior da unidade – portadores do Título de Doutor ou com comprovada experiência prática no tema – poderão obter credenciamento específico, desde que satisfaçam os critérios de credenciamento, comprovem a sua participação em projetos de pesquisa e caracterizem a sua real contribuição ao Programa.

Art. 22. O credenciamento específico deverá ser instruído através de Carta do Interessado solicitando o credenciamento, *Curriculum Lattes*, Plano de Pesquisa e Quadro Resumo quantitativo da produção do docente. Os critérios de credenciamento são os mesmo definidos nos art. 16 a 21 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O Corpo Discente do Curso é constituído por alunos (professores efetivos da Educação Básica, bem como de profissionais que atuem em espaços não formais [museus, jardins botânicos, centros de ciências] e/ou não escolares, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências) matriculados regularmente.

Parágrafo único. São considerados alunos regulares os candidatos que tenham sido julgados aptos no processo seletivo do Programa ou por intermédio de transferência, conforme as normas de cada IES.

CAPÍTULO VI

SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 24. O ingresso no PROF-CIAMB será realizado mediante processo seletivo.

§ 1º O Colegiado do PROF-CIAMB será responsável pela elaboração e abertura de edital para o processo seletivo de ingresso no Curso de Mestrado, o qual será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e sobre a qual se dará ampla divulgação, especificando as instruções de preenchimento dos formulários, prazos, locais e datas do exame, taxa de inscrição, procedimentos necessários, forma de avaliação dos candidatos inscritos, forma de divulgação dos resultados e demais instruções para a participação no processo seletivo, o qual constará de:

a) prova escrita de língua estrangeira (com opção para inglês ou espanhol), à qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), de caráter classificatório;

b) prova escrita de conhecimento específico, observadas as Linhas de Pesquisa, à qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), de caráter classificatório;

c) avaliação do projeto de pesquisa por docentes/pesquisadores designados pela CCP de cada Instituição, que atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez). Os candidatos cujos projetos receberem nota inferior a 6,0 (seis) serão automaticamente desclassificados. A avaliação do projeto contemplará o referencial teórico, pertinência e adequação à Linha de Pesquisa para a qual foi inscrito e o conhecimento metodológico;

d) avaliação da formação acadêmica e profissional e produção (denominado a seguir com o currículo), à qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), conforme pontuação constante no edital.

§ 2º No caso do candidato que receber nota inferior a 6,0 na prova de língua estrangeira, este deverá, no prazo de até um ano, apresentar um certificado de proficiência (idioma inglês ou espanhol). Os testes aceitos, bem como a pontuação mínima, serão definidos pelo Colegiado Gestor do Curso.

§ 3º A inscrição do candidato será aceita somente após o recebimento, pela Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido pelo edital, da documentação abaixo:

I – Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

II – cópia simples (não autenticada) do RG e CPF; para candidatos estrangeiros: cópia simples do passaporte ou do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro);

III – cópia simples do Diploma (ou declaração original, emitida pela IES, de que o candidato concluirá o Curso de Graduação até dezembro do ano da realização do processo seletivo);

IV – cópia simples do Histórico Escolar de Graduação;

V – *Curriculum Lattes* acompanhado dos documentos comprobatórios;

VI – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

VII – projeto de pesquisa na linha de atuação selecionada pelo candidato. O projeto deve ter, no máximo, 10 páginas (texto com espaçamento 1,5; fonte *Times New Roman* tamanho 12; margens de 02 centímetros) e conter: título, introdução e justificativa, síntese da bibliografia fundamental, objetivos, metodologia e cronograma de execução, e referências bibliográficas.

Art. 25. O processo seletivo será realizado em cada Instituição e será de responsabilidade de uma Comissão de Seleção Local, constituída por docentes do quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional de cada IES participante da associação, designados pela CCP.

Art. 26. As normas e critérios que regerão o processo seletivo de ingresso ao Curso constarão no Edital de Seleção, elaborado pelo Colegiado Geral, respeitadas as especificidades de cada IES.

§ 1º O Edital de seleção indicará o número de vagas, as condições e a documentação exigidas dos candidatos, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O número de vagas será definido pelo número de Orientadores disponíveis em cada IES associada.

Art. 27. Poderão inscrever-se para o processo de seleção do Curso de Mestrado Profissional os portadores de diploma de nível superior outorgados por Instituição reconhecida pela CAPES. Serão priorizados professores que têm vínculo institucional na rede pública (federal, estadual e municipal); professores que atuam na rede privada de ensino; professores e profissionais que atuam em espaços não formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências e tecnologia, Unidades de Conservação) e/ou não escolares, envolvidos com divulgação e comunicação das Ciências Ambientais.

Art. 28. A documentação exigida para a inscrição ao processo seletivo será definida no Edital de Seleção.

CAPÍTULO VII

ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 29. A estrutura curricular do PROF-CIAMB é constituída de Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Eletivas, Exame de Qualificação, elaboração e produção de Dissertação ou outros produtos, artigos científicos ou didáticos.

§ 1º Entende-se por Disciplinas Obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às Linhas de Pesquisa.

§ 2º Entende-se por Disciplinas Eletivas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas Linhas de Atuação.

Art. 30. As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser aprovadas

pelo Colegiado Geral.

Art. 31. As Disciplinas Obrigatórias para o Mestrado, com carga de 03 (três) créditos, são:

I – Gestão Ambiental;

II – Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais;

III – Metodologia Científica e Desenvolvimento de Projetos em Educação nas Ciências Ambientais;

IV – Seminário de Pesquisa;

V – Ambiente, Sociedade e Educação.

Art. 32. As Disciplinas Eletivas para o Mestrado, com carga de 03 (três) créditos, são:

I – Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

II – Biologia da Conservação;

III – Dinâmica e Avaliação Ambiental;

IV – Ecologia e Conservação de Fauna Silvestre;

V – Energia e Meio Ambiente;

VI – Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

VII – Gestão de Recursos Naturais;

VIII – Habitação e Meio Ambiente;

IX – Indicadores para Avaliação de Desenvolvimento Sustentável;

X – Introdução à Química Verde;

XI – Mudanças Climáticas e Meio Ambiente;

XII – Natureza, Cultura e Territorialidades;

XIII – Planejamento de Projetos em Educação Ambiental;

XIV – Química Ambiental;

XV – Recursos Hídricos;

XVI – Transporte Público Urbano e Meio Ambiente;

XVII – Áreas Naturais Especialmente Protegidas;

XVIII – Ética e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VIII

ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 33. A integralização dos estudos necessários ao PROF-CIAMB será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades curriculares.

Art. 34. O aluno do PROF-CIAMB deverá integralizar um mínimo de 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 72 (setenta e duas) na elaboração do Trabalho de Conclusão Final do Curso.

§ 1º O Curso de Mestrado Profissional exigirá os créditos, assim distribuídos: 15 (quinze) créditos em Disciplinas Obrigatórias; 09 (nove) créditos em Disciplinas Eletivas e 72 (setenta e dois) créditos destinados ao Trabalho de Conclusão Final do Curso.

§ 2º As Disciplinas Obrigatórias deverão ser ofertadas nas Instituições locais, seguindo estrutura, conteúdo e formato estabelecido pelo Colegiado, de forma a garantir a padronização mínima do PROF-CIAMB.

§ 3º O credenciamento e credenciamento de Disciplinas Eletivas é baseado em análise do conteúdo programático, compatibilidade com as Linhas de Atuação científico-tecnológicas do Programa, atualização bibliográfica, *Curriculum Lattes* dos ministrantes e parecer circunstanciado de relator indicado pela CCP. Poderão ser criadas ou credenciadas a partir de disciplinas já existentes nas Instituições, seguindo critérios estabelecidos pelo Colegiado, com o objetivo de dar suporte de formação específica a cada região onde se insere a Instituição participante.

Art. 35. Os professores responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas deverão expressar o rendimento dos mestrandos utilizando-se de notas, em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com no máximo uma casa decimal.

Art. 36. Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. Nas IES em que são exigidos conceitos, será considerada a seguinte equivalência:

CONCEITOS	NOTAS EQUIVALENTES
A – Excelente	9 – 10
B – Bom	8 – 9
C – Regular	7 – 8
R – Reprovado	Menor que 7

Art. 37. O Curso de Mestrado Profissional terá a duração máxima de 30 (trinta) meses.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 38. Cada discente terá, necessariamente, um Orientador, membro do corpo docente do Curso, indicado pela CCP, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará o desenvolvimento das atividades de estudos.

Parágrafo único. O Orientador deverá manifestar, prévia e formalmente, a sua concordância.

Art. 39. O número de orientandos por Orientador é estabelecido pelos critérios da área de Ciências Ambientais da CAPES, respeitados os critérios em cada Instituição da Rede.

Art. 40. São atribuições do Orientador:

I – elaborar, conjuntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar na produção do conhecimento em todas as fases de sua elaboração;

II – observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III – analisar e avaliar pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas de disciplinas/atividades;

IV – sugerir à CCP os nomes para integrar as Bancas Examinadoras de qualificação e apresentação pública de relatórios, e da defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso;

V – encaminhar, à Coordenação do Curso, no âmbito da Instituição associada, juntamente com o discente, exemplares do material produzido de acordo com a formatação determinada pelo Regimento do Curso, prévia e posteriormente à defesa, em conformidade com as normas estabelecidas pela IES.

CAPÍTULO X

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41. Somente poderão submeter-se ao Exame de Qualificação os alunos que tenham integralizado 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos em disciplinas exigidos pelo Curso.

Art. 42. O Exame de Qualificação deverá ser realizado em prazo máximo de 15 (quinze) meses, a contar da data da primeira matrícula, após a solicitação do mestrando e autorização da CCP do Curso.

Art. 43. O candidato ao Grau de Mestre deverá se submeter a um Exame de Qualificação, que tem como objetivo avaliar a viabilidade do projeto de Trabalho de Conclusão Final do Curso, o embasamento teórico e o domínio da literatura pesquisada pelo aluno, além da sua capacidade de explanação e argumentação acerca do tema selecionado, de acordo com as seguintes normas:

I – o Exame de Qualificação do Mestrado consiste na apresentação perante a Banca Examinadora do projeto a ser desenvolvido;

II – o Exame de Qualificação deverá ser realizado em no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição;

III – a composição da Banca do Exame de Qualificação deverá ser formada por 03

(três) membros doutores ou com experiência prática comprovada na área de ensino das Ciências Ambientais. Na composição da Comissão Julgadora do Mestrado Profissional, pelo menos um examinador deve ser externo à Instituição;

IV – o texto deverá conter uma introdução, objetivos, referencial teórico, metodologia e resultados parciais, cronograma de execução e referências bibliográficas, em idioma português;

V – o tempo de exposição oral do aluno e de arguição de cada membro da Banca será definido pela CCP;

VI – findada a defesa do Exame de Qualificação, o Presidente da Banca deverá entregar à Coordenação do Curso a Ata de Exame de Qualificação, devidamente assinada pelos membros da Banca;

VII – o Exame de Qualificação tem como resultado o conceito Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da Banca e o resultado final estabelecido por maioria simples;

VIII – o discente somente poderá submeter-se ao Exame Final após ser aprovado no referido Exame de Qualificação;

IX – caso o discente tenha sido reprovado no Exame de Qualificação, deverá submeter-se novamente ao Exame. O prazo máximo para inscrição do novo Exame é de 60 (sessenta) dias, a contar da 1ª (primeira) defesa de qualificação realizada. O novo Exame de Qualificação deverá ser realizado em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a inscrição realizada.

CAPÍTULO XI

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 44. A aprovação do Trabalho de Conclusão Final do PROF-CIAMB é obrigatória para a obtenção do título de Mestre. Assim, o julgamento do Trabalho de Conclusão Final do Curso compreenderá a avaliação escrita do exemplar apresentado e a sessão de defesa.

Art. 45. A avaliação escrita deverá ser realizada por todos os membros da Comissão Julgadora, obedecendo aos seguintes critérios de composição: a avaliação

escrita deve ser realizada por no mínimo três membros da Comissão Julgadora, sendo dois externos ao Programa, dos quais um externo à Instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua designação, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos nos regulamentos e normas do Programa.

§ 1º Um dos pareceres pode ser emitido pelo Orientador, respeitadas as limitações do *caput* deste artigo.

§ 2º Os pareceres deverão ser circunstanciados com análise de mérito e, se pertinente, sugestão de correções. Os pareceres deverão indicar se o Trabalho de Conclusão Final do Curso está apto para defesa.

§ 3º O intervalo máximo entre o recebimento dos pareceres pela Comissão de Pós Graduação da Instituição e a data da defesa é de quarenta e cinco dias.

§ 4º O aluno, cujo Trabalho de Conclusão Final do Curso submetido à avaliação escrita tenha sido considerado não apto para defesa pela maioria dos pareceres, terá garantido o direito de defesa, desde que apresente justificativa circunstanciada com anuência do Orientador, em no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e ao Orientador.

§ 5º O aluno poderá apresentar uma versão revisada do Trabalho de Conclusão Final do Curso em, no máximo, 30 (trinta) dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e ao Orientador.

Art. 46. A apresentação e/ou defesa pública do discente serão requeridas pelo Orientador ao Colegiado do Curso.

§ 1º O requerimento deve estar acompanhado da quantidade de exemplares do texto produzido, conforme o número de membros da Banca, indicando os membros para compor a Banca Examinadora e data prevista para a defesa a ser autorizada pela Coordenação do Curso.

§ 2º O texto deverá ser redigido em português, com resumo em português, inglês e espanhol.

§ 3º A defesa será realizada em local, em dia e em hora homologados pelo Colegiado, sendo a sua realização aberta ao público.

§ 4º O candidato terá entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos para apresentar o Trabalho de Conclusão Final do Curso, e cada examinador terá o mesmo tempo para realizar as arguições.

§ 5º Um exemplar do Trabalho de Conclusão Final do Curso será encaminhado pela Coordenação do Curso a cada membro da Banca Examinadora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 47. A composição da Comissão Julgadora do Trabalho de Conclusão Final do Curso deverá ser formada por 03 (três) membros doutores, sendo um destes o Orientador do candidato. O restante dos examinadores deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação, sendo pelo menos um externo à Instituição.

Parágrafo único. Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo 01 (um) interno e 01(um) externo à Instituição.

Art. 48. Encerrada a apresentação e o processo avaliativo, a Banca Examinadora, em sessão privada, deliberará sobre a aprovação ou não do discente. O Exame da Defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso tem como resultado o conceito Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da Banca e o resultado final estabelecido por maioria simples.

Art. 49. O discente encaminhará, ao Colegiado local do Curso, a versão final do Trabalho de Conclusão Final do Curso, com parecer do Orientador quanto ao atendimento às correções sugeridas pela Banca Examinadora, em número de exemplares, conforme as normas de cada IES.

Art. 50. Os requisitos para a obtenção do diploma de Mestre em Ciências Ambientais são:

I – estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Curso;

II – integralizar os créditos, conforme art. 33 e 34;

III – cumprir as atividades obrigatórias;

IV – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

V – ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão Final do Curso;

VI – entregar a versão final do Trabalho de Conclusão Final do Curso (conforme

normas da IES), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, com número de exemplares a ser definido por cada IES.

Art. 51. A expedição do diploma ficará condicionada às normas específicas de cada Instituição associada.

Parágrafo único. O diploma será expedido pela Instituição na qual o discente está matriculado.

CAPÍTULO XII

DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 52. Os discentes poderão solicitar, ao Colegiado do Curso, trancamento de matrícula por motivos relevantes e justificados, por um prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos ou não, em conformidade com as normas de cada IES Associada.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do Orientador e da reformulação do Plano de Atividades do discente.

§ 2º A autorização do trancamento pleiteado pelo discente está condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 53. Em quaisquer das situações listadas a seguir, o discente será desligado do Curso pelo Colegiado local:

I – reprovação em 03 (três) disciplinas/atividades distintas ou 02 (duas) reprovações em uma mesma disciplina no decorrer do Curso;

II – reprovação, por 02 (duas) vezes, no Exame de Qualificação;

III – desistência caracterizada pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo calendário das Instituições locais;

IV – reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Colegiado Geral do Curso, pela Congregação do IG e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 55. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Geral do Curso, e terá validade a partir de sua aprovação pelos órgãos colegiados competentes de cada IES.